



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS ROÇADEIRA COM RODA, CARDAN E PROTEÇÃO, TRANSMISSÃO DIRETA MEDINDO NO MÍNIMO 1,70 METROS DE CORTE.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP”**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.825.872/0001-21, situada à Avenida XV de novembro, nº 333, Letra A, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, CEP 38500-000, telefone (34) 3842 5365, e-mail: agrimaq@outlook.com.br, neste ato representado pelo senhor **AGUINALDO JOSÉ PIRES**, portado do RG nº 11.772.882 SSP/MG e CPF/MF nº 042.908.626-16, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 130/2018, compromete-se a fornecer, integralmente, as três roçadeiras com as seguintes especificações:

Item	Especificações mínimas	Unid.	Qtd	Marca / Modelo	R\$ Unitário	R\$ Subtotal
1	Roçadeira com roda, cardan e proteção, transmissão direta medindo no mínimo 1,70 metros de corte. Indicada para uso geral. Podem ser acopladas na posição central ou lateral, com mínimo de 2 facas de corte acoplamento rápido para trator.	Unid	3	Nova Terence RTE - 1700	6.000,00	18.000,00
VALOR TOTAL						18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – As roçadeiras, objeto deste ajuste, serão entregues pronto para utilização, no Almojarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da competente ordem de aquisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2 - No local determinado para a entrega das roçadeiras, a Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 9.344, de 10 de dezembro de 2018**, promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega da máquina pá carregadeira, a **CONTRATADA** deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e o manual de garantia, catálogos de peças, catálogos de manutenção e também catálogos de operação, todos em língua portuguesa.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se a máquina entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

2.4 – A máquina deverá ter a garantia mínima de vinte e quatro meses, e neste período a **CONTRATADA** deverá fornecer, para o caso de constatar defeito de fabricação, assistência técnica permanente sem custo para o município, exceto custos referentes às revisões periódicas, como a troca de óleo ou filtros.

2.4.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de assistência técnica no raio máximo de 150 quilômetros do município de Monte Alto, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis, assim como manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção da máquina, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir a máquina até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, gratuitamente, sem custo algum para o **CONTRATANTE**, treinamento de operação e manutenção do equipamento com duração mínima de 20 horas, a pelo menos 3 operadores, garantia do equipamento de no mínimo 2 anos sem limites de horas.

2.7 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

2.8 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega das roçadeiras, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2 anterior, condicionado a procedimentos da aprovação das roçadeiras, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 9 de dezembro de 2019.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.11.02.00.20.605.0037.2.076.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 4012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 89/2018**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2.018 - PROCESSO SA/DL Nº 130/2.018 – FLS. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

AGUINALDO JOSÉ PIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0